



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Processo nº	:	5261/2016
Responsável	:	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO – Prefeitura Municipal de Guaraí
Assunto	:	Apresentação das Contas Anuais Consolidadas, prestadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Parecer nº 300/2017

Tratam os presentes autos deste processo eletrônico da Apresentação das Contas Anuais Consolidadas, prestadas pela representante do Poder Executivo Municipal de Guaraí – Sr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho, referentes ao exercício financeiro de 2015.

I – Da Formalização do Processo:

A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelo responsável acima identificado e gerada com base nos dados contábeis da 8ª remessa de dados do SICAP – Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, e ingressou neste Tribunal em 14/04/2016, portanto, no prazo previsto no art. 26 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n. 08/2013, estando formalizada com todos os documentos e demonstrativos contábeis exigidos na referida instrução.

II – Dos Resultados Gerais:

Em atendimento às disposições regulamentares da Instrução Normativa nº 08/2013, o Poder Executivo Municipal encaminhou o Balanço Anual do exercício financeiro de 2015.

O Relatório de Análise de Prestação de Contas, da 5ª Diretoria de Controle Externo, analisou as contas em questão, abordando os aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como, os limites constitucionais e legais que norteiam a administração pública municipal.

Os Resultados Gerais do exercício foram demonstrados: nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como, na Demonstração das Variações Patrimoniais, de conformidade com os artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

1 – Do Balanço Orçamentário:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

O Balanço Orçamentário demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A Receita Prevista para o exercício de 2015 de R\$ 74.689.000,00. A Receita Realizada de R\$ 42.119.800,72.

A Despesa Prevista de R\$ 74.705.311,86. A Despesa Realizada de R\$ 42.030.636,88. O superávit orçamentário de R\$ 89.163,84.

2 – Do Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro demonstrou a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que transferem para o exercício seguinte.

A Receita Orçamentária arrecadada no exercício de R\$ 42.119.800,72. Os Recebimentos de natureza extra-orçamentária de R\$ 8.432.827,89. O saldo do exercício anterior de R\$ 2.757.823,54.

A Despesa Orçamentária realizada no exercício de R\$ 42.030.636,88. Os Pagamentos de natureza extra-orçamentária de R\$ 8.302.715,49. O saldo para o exercício seguinte de R\$ 2.875.480,40.

3 – Das Variações Patrimoniais:

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações aumentativas e diminutivas ocorridas no patrimônio, durante o exercício financeiro de 2015, indicando o Resultado Patrimonial do Exercício.

a) As Variações Patrimoniais Aumentativas compreendem os seguintes grupos de contas:

I – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria representam toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – no valor de R\$ 7.362.224,84.

II – Contribuições representam as sociais, de intervenção no domínio econômico e de iluminação pública - no valor de R\$ 357.324,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

III – Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos representam a venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, incluindo-se a venda bruta e deduzindo-se as devoluções, abatimento e descontos comerciais concedidos – no valor de R\$ 273.115,02.

IV – Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras representam o somatório das operações financeiras, tais como: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures e outros – no valor de R\$ 221.382,32.

V – Transferências e Delegações Recebidas representam as transferências às instituições intergovernamentais, intragovernamentais, multigovernamentais, privadas com ou sem fins lucrativos, de convênios e do exterior – no valor de R\$ 33.787.602,04.

VI – Variações e Ganhos com Ativos representam a reavaliação e ganhos de Ativos – no valor de R\$ 147.881,37.

VII – Outras Variações Patrimoniais Aumentativas representam o somatório das variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendo, etc – no valor de R\$ 31.819,05.

b) As Variações Patrimoniais Diminutivas compreendem os seguintes grupos de contas:

I – Pessoal e Encargos representam a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, saldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrente do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, os contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos - no valor de R\$ 23.275.408,91.

II – Benefícios Previdenciários representam as Aposentadorias, Pensões, Reformas, Reserva Remunerada, e outros de caráter contributivo, do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) e do Regime Geral da Previdência Social (RGPS); e os Assistenciais que são Políticas de Seguridade Social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza - no valor de R\$ 211.120,80.

III – Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo representam as despesas com manutenção e operação da máquina pública, exceto àquelas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargo), tais como: diárias, material de consumo, depreciação, autorização, etc - no valor de R\$ 14.108.055,43.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

IV – Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras representam as operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias – no valor de R\$ 1.696.473,29.

V – Transferências e Delegações Concedidas com transferências às instituições intergovernamentais, intragovernamentais, multigovernamentais, privadas com ou sem fins lucrativos, de convênios e do exterior - no valor de R\$ 00.000,00.

VI – Desvalorização e Perda de Ativos representam a desvalorização e perda de ativos, com redução a valor recuperável, perda de alienação e perda involuntária - no valor de R\$ 69.706,71.

VII – Tributárias representamos impostos, taxas, contribuições de melhoria, sociais, econômicas e especiais - no valor de R\$ 00.000,00.

VIII – Outras Variações Patrimoniais Diminutivas representam o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participação, dentre outros – no valor de R\$ 0.000,00.

c) Resultado patrimonial:

I - superávit patrimonial, ou resultado econômico positivo apurado - R\$ 2.820.583,61.

4 – Do Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial evidenciou as contas representativas de bens, direitos e de compromissos assumidos com terceiros, indicando o patrimônio líquido da instituição pública.

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários - R\$ 3.952.864,84. O Ativo Permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa - R\$ 37.660.579,99.

O Passivo Financeiro compreende as dívidas fundadas, e outros pagamentos independentemente de autorização orçamentária - R\$ 2.093.165,25. O Passivo Permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate - R\$ 8.290.214,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Ativo Real -	R\$	41.613.444,83
Passivo Real -	R\$	10.383.379,35
Saldo Patrimonial -	R\$	31.230.065,48 (+)

O resultado positivo, apurado no resultado do saldo patrimonial, demonstrou que o ativo foi suficiente para atender os compromissos representados pelo passivo.

Nas Contas de Compensação serão registrados os bens, valores, obrigações, e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio, no valor de R\$ 0.000,00.

III – Dos Limites Constitucionais:

1 – Da Educação:

A Constituição Federal dispõe no seu art. 212 que o Município deverá aplicar, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências.

O Município de Guaraí aplicou 27,08% em manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício financeiro de 2015, portanto, de acordo com o artigo mencionado acima, conforme informação do item 6.2 do Relatório da Prestação de Contas e do respectivo demonstrativo contábil.

2 – FUNDEB:

É obrigatória a aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluídas a complementação da União, quando for o caso, na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, aí se incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração, conforme previsto no art. 60, XII, do ADTC, da CF c/c art. 22, caput, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Para assegurar a valorização do magistério, a União definiu que uma proporção não inferior a 60 % seria destinada ao pagamento de professores do ensino fundamental em efetivo exercício do magistério.

O Município de Guaraí aplicou 69,76% dos recursos destinados ao FUNDEB, no exercício financeiro de 2015, conforme informação do item 6.3 do Relatório da Prestação de Contas e do respectivo demonstrativo contábil.

3 – Da Saúde:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Através da Emenda Constitucional nº 29/2000 foram estabelecidas regras para aplicação de recursos da saúde, ficando em percentual o limite mínimo de 7% (sete por cento) para 2000, e de forma progressiva não menos de 1/5 a partir de 2001, devendo o Município em 2004 aplicar, pelo menos 15% (quinze por cento), em ações e serviços de saúde, conforme o disposto do art. 7º, §1º, do ADTC.

O Município de Guaraí aplicou 17,49% nas ações e serviços públicos de saúde, no exercício financeiro de 2015, de acordo com o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, conforme informação do item 6.5 do Relatório da Prestação de Contas e do respectivo demonstrativo contábil.

4 – Do Repasse ao Legislativo:

O Repasse ao Poder Legislativo foi de R\$ 1.848.252,96 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais, noventa e seis centavos), representando 7% do limite estabelecido na Constituição Federal (art. 29-A, § 2º, inciso III da Constituição Federal), conforme informação do item 6.1 do Relatório da Prestação de Contas e do respectivo demonstrativo contábil.

IV – Dos Limites Legais:

1 – Do Pessoal:

A Constituição Federal em seu art. 169 define que *“a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”*.

O art. 19, III, da LRF, fixa o limite da despesa total com pessoal em percentual da receita corrente líquida, estabelecendo 60% para os Municípios, assim distribuído: 54% - executivo e 6% - legislativo.

O Município de Guaraí gastou com Pessoal, durante o exercício financeiro de 2015, o valor total de R\$ 22.323.665,52 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscientos e sessenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos), incluindo aqui os poderes executivo e legislativo, representando 56,45% da receita corrente líquida, ficando dentro do limite instituído pela LRF, conforme informação do item 5.2 do Relatório da Prestação de Contas e do respectivo demonstrativo contábil.

2. Dos Restos a Pagar:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

O art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, assim dispõe:

“Art. 42 – É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Do total registrado em Restos a Pagar – R\$ 2.093.165,25, no Passivo Financeiro, no Balanço Patrimonial, averiguamos, desde já, a suficiência de saldo financeiro para honrar os compromissos assumidos no futuro.

V – Das Irregularidades:

1. Publicação do relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do no prazo fixado no art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 3.1 do relatório);

2. Verifica-se uma divergência entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Item 4.2 do relatório);

3. O percentual do valor arrecadado em função do valor estimado foi de 56,39%, estando assim abaixo dos 65% IN 02/2003. (Item 4.2 do relatório);

4. Constata-se que o registro contábil das cotas de contribuição patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 12,41% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da lei nº 8.212/1991. (Item 5.3 do relatório);

5. As Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica totalizam R\$ 8.032.290,50, equivalendo a 119,93% dos recursos oriundos do FUNDEB de R\$ 6.697.286,60 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 35.266,79 dos recursos recebidos em 2014. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2014, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 1.299.737,11, o que representa 19,41% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, cabendo recomendação quanto a necessidade da utilização correta das fontes de recursos em conformidade com a Portaria/TCE nº 442/2014. (Item 6.4 do relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

6. Destaca-se que houve divergência entre o valor total das receitas do Balanço Financeiro com o total das despesas no valor de R\$ 101.619,38 (Item 7.1 do relatório). (Em descumprimento ao art. 83 da Lei 4.320);

7. Conforme o Município evidencia saldo na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio", indicando se tratar de valores realizáveis provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio apurados em sindicância, prestação de contas, tomadas de contas ou processos judiciais e outros. Deste modo, tendo em vista o disposto na IN/TCE/TO nº 14/2003, devem ser apresentadas as medidas de cobrança e/ou regularização por parte da administração. (Quadro 42 do relatório);

8. As diferenças referentes a variação patrimonial das contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 – Bens Imóveis e as liquidações de despesas de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras podem decorrer do registro de alienações de bens, da incorporação de bens registrados na fase “em liquidação” e da implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais. (Quadro 45 do relatório).

O representante da 5ª Relatoria, por meio do Despacho nº 865/2016, determinou a conversão dos presentes autos em diligência, com vistas ao saneamento daquelas irregularidades.

A Citação nº 2489/2016, de 29 de novembro de 2016, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientificou ao Sr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho – Prefeito Municipal de Guaraí, que se encontrava no Tribunal os autos de nº 5261/2016, que trata da Prestação de Contas Anuais Consolidadas de 2015, para que o responsável pudesse se manifestar nos termos do Despacho nº 865/2016.

Cientificou, ainda, que os autos estariam disponíveis, somente, **no sistema e-Contas**, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, tendo acesso através do seu **login**, correspondendo ao seu CPF e a chave de acesso enviados via e-mail ou por meio de sua certificação digital (grifo nosso).

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, através da Coordenadoria de Diligências, atestou que foi enviada via Sistema de Comunicação Processual (SICOP), uma citação para ao Sr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho, portadora do CPF: 575.492.901-30, no endereço eletrônico informado no Cadastro Único de Responsáveis (CADUN), frajups@hotmail.com em 14/12/2016, referente ao processo nº 5261/2016.

Os representantes da Coordenadoria de Diligência, por meio do Certificado de Revelia nº 113/2017, informaram que o responsável não apresentou as suas alegações, sendo considerado Revel, nos termos do artigo 216 do regimento Interno - TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

VI – Das Considerações Finais:

- Todos os valores lançados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como, na Demonstração das Variações Patrimoniais, do exercício de 2015, estão lançadas no respectivo Balancete de Verificação.

- Os valores lançados tanto para a Receita Arrecadada e Realizada, tanto quanto para a Despesa Fixada e Realizada, conferem com os respectivos comparativos juntados aos presentes autos via SICAP/CONTÁBIL.

- Os valores lançados para o saldo anterior e o seguinte, no respectivo Balanço Financeiro, conferem com os lançados no respectivo demonstrativo contábil de fluxo de caixa, entretanto, quando do somatório do valor total das receitas e despesas, o saldo de caixa apresentou-se, a menor, R\$ 101.619,38 (cento e um mil, seiscentos e dezenove reais, trinta e oito centavos), prevalecendo, portanto, os valores lançados nos referidos demonstrativos contábeis;

- O valor lançado para a conta – Transferências e Delegações Recebidas, na Demonstração das Variações Patrimoniais Aumentativas é de R\$ 33.787.602,04 (trinta e três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dois reais, quatro centavos), no entanto, o valor lançado para a mesma conta tanto no respectivo Balancete de Verificação é de R\$ 45.810.066,85 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e dez mil, sessenta e seis reais, oitenta e cinco centavos), gerando assim uma diferença, a menor, de R\$ 12.022.464,81 (doze milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e um centavos), decorrente de Transferências Intragovernamentais.

- O valor lançado para a conta – Transferências e Delegações Concedidas, na Demonstração das Variações Patrimoniais Diminutivas é de R\$ 00.000,00, no entanto, o valor lançado para a mesma conta tanto no respectivo Balancete de Verificação é de R\$ 12.124.084,19 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, oitenta e quatro reais, dezenove centavos). Logo, o superávit patrimonial de 2015 é de 2.718.964,23 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e três centavos), enquanto o valor lançado é de 2.820.583,61 (dois milhões, oitocentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais, sessenta e um centavos), exatamente o valor a menor de R\$ 101.619,38 (cento e um mil, seiscentos e dezenove reais, trinta e oito centavos) encontrado na diferença de caixa, conforme item apontado acima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

- O valor lançado para a conta – Passivo Financeiro, no respectivo demonstrativo contábil é de R\$ 2.093.165,25 (dois milhões, noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais, vinte e cinco centavos), no entanto, o valor lançado para a mesma conta tanto no Balanço Patrimonial quanto no respectivo Balancete de Verificação é de R\$ 1.823.853,61 (um milhão, oitocentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais, sessenta e um centavos), gerando assim uma diferença, a maior, de R\$ 269.311,64 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e onze reais, sessenta e quatro centavos), prevalecendo, portanto, o valor lançado nos referidos demonstrativos contábeis (balanço patrimonial/balancete de verificação).

- O valor lançado para a Dívida Fundada confere com os lançados nos respectivos Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação sendo de R\$ 8.290.214,10 (oito milhões, duzentos e nove mil, duzentos e quatorze reais, dez centavos), entretanto, no respectivo demonstrativo contábil, o valor lançado é de R\$ 8.294.549,86 (oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais, oitenta e seis centavos), conseqüentemente, o saldo patrimonial real positivo é de R\$ 31.499.377,12 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais, doze centavos) e não o de R\$ 31.230.065,48 (trinta e um milhões, duzentos e trinta mil, sessenta e cinco reais, quarenta e oito centavos).

- Os valores lançados no Balanço Patrimonial tanto para os bens móveis quanto para os imóveis conferem com àqueles lançados no respectivo Balancete de Verificação e com o respectivo demonstrativo contábil.

- Ao final, constato que o Balanço Orçamentário demonstrou o superávit orçamentário de R\$ 89.163,84 (oitenta e nove mil, cento e sessenta e três reais, oitenta e quatro centavos). O Balanço Financeiro demonstrou o saldo para o exercício seguinte de R\$ 2.875.480,40 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais, quarenta centavos). A Demonstração das Variações Patrimoniais demonstrou o superávit patrimonial de 2015 é de 2.718.964,23 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e quatro reais, vinte e três centavos). O Balanço Patrimonial demonstrou o saldo patrimonial real positivo é de R\$ 31.499.377,12 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e sete reais, doze centavos).

- Os valores lançados para os demonstrativos contábeis apresentados para os limites constitucionais (saúde/educação/fundeb) e legais (pessoal/restos a pagar) conferem com àqueles lançados nos respectivos demonstrativos contábeis juntados aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA
MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

- Apesar do não cumprimento da diligência requerida, entendo que as irregularidades supracitadas se revestem apenas de natureza formal, não comprometendo, todavia, os saldos orçamentários, financeiros e patrimoniais do exercício de 2015.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 33 (I) da Constituição Estadual, 1º (I), 10 (III), 100 c/c 103 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 (Lei Orgânica do Tribunal do Estado do Tocantins), e 25 do Regimento Interno, esta Conselheira Substituta manifesta que o Tribunal poderá decidir pela Aprovação das Contas Anuais Consolidadas, prestadas pela chefe do Poder Executivo Municipal de Guaraí – Sr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho, referentes ao exercício financeiro de 2015, por estas representarem adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do município em 31 de dezembro, estando às operações de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, bem como, os limites constitucionais e legais.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 dias do mês de março de 2017.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES
Conselheira Substituta
023424-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARIA LUIZA PEREIRA MENESES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234249

Código de Autenticação: 678e494d624971271973b11ca1906061 - 09/03/2017 08:25:56